



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Acceite a proposta de reunião
tendo sido fixada a redação
final com excepção do
ponto 14, que foi alterado
por sugestão do GA do TC
Ficando, deste modo, sujeita
à aprovação do PEU e PAN.
18.7.17 MCASTOS

O PEU E O PAN DERAM A SUA APROVAÇÃO
AO TEXTO COM A ALTERAÇÃO NO
N.º 14, A 19.7.2017 MCASTOS

Informação n.º 176/DAPLEN/2017

10 de julho

Assunto: Resoluções aprovadas sobre a gravidez e o parto

Em analogia com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, com as devidas adaptações, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, juntam-se os textos das resoluções a seguir identificadas, aprovadas em 30 de junho de 2017, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Saúde.

- [Projeto de Resolução n.º 928/XIII/2.ª \(PAN\)](#) - Recomenda ao Governo que atue no sentido de assegurar o cumprimento dos direitos das mulheres na gravidez e no parto;
- [Projeto de Resolução n.º 929/XIII/2.ª \(PAN\)](#) - Recomenda ao Governo a disponibilização de parto na água no Serviço Nacional de Saúde;
- [Projeto de Resolução n.º 934/XIII/2.ª \(PCP\)](#) - Reforça as medidas de acompanhamento da grávida e puérpera no Serviço Nacional de Saúde;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

- [Projeto de Resolução n.º 935/XIII/2.ª \(PEV\)](#) - Sobre a opção pelo parto em meio aquático no Serviço Nacional de Saúde

Os quatro projetos de resolução não baixaram a nenhuma comissão, uma vez que os seus autores solicitaram o seu agendamento para Plenário, nos termos do n.º 2 do artigo 128.º do Regimento.

A respetiva apreciação e votação foi realizada no dia 10 de março (reunião plenária n.º 62), com a aprovação de todos os projetos.

Considerando que estamos perante textos sobre matéria idêntica e até complementar, parece-nos justificar-se colocar à consideração da Comissão competente a possibilidade de junção dos quatro projetos em epígrafe numa só resolução.

Cumprе assinalar que a questão da aprovação de resoluções sobre matérias idênticas foi já objeto de discussão quer na XI quer na XII Legislaturas, designadamente na Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares (Súmula n.º 20, de 21 de outubro de 2010), e na Conferência de Líderes, de 09/11/2011 (Súmula n.º 14 da XII Legislatura).

Na Conferência de Presidentes de 19 de janeiro de 2016, o PAR deu conta da existência cada vez mais frequente de resoluções sobre a mesma matéria (algumas exatamente iguais e outras com partes contraditórias entre si) e publicadas no mesmo *Diário*, o que é incompreensível para quem as lê, sobretudo porque, uma vez publicadas, já não trazem a menção de serem iniciativas de um grupo parlamentar, mas sim Resoluções da AR. Nesse sentido, salientou a relevância de as Comissões serem sensibilizadas para a possibilidade de adotarem um único texto final e não vários idênticos sobre o mesmo tema. Lembrou ainda estar em causa a imagem do Parlamento. Em 5 de abril, p.p., novamente na Conferência de Presidentes, reiterou o que a este propósito já tinha referido, nessa sede e também na sessão plenária de 12 de fevereiro, "(...) *solicitando às Comissões que envidem esforços, sempre que possível, para fazer um único texto, embora compreenda que em alguns casos tal não seja possível por razões políticas. Considerou (...) a nova metodologia solicitada à Divisão de Apoio ao Plenário (DAPLEN), para colaborar naquela solução, que passa por submeter às Comissões um texto que propõe a fusão de vários projetos de resolução semelhantes (quando tal se afigura possível), e, em alternativa, as correções formais a cada um desses projetos, para o caso de os GP optarem por manter todos os textos aprovados em separado, tinha provado dar resultados na medida em que se notara um aumento significativo de fusões.*"

Nesse sentido, junto se enviam os textos das Resoluções aprovados, aos quais foram incluídos a fórmula inicial, em conformidade com o previsto na lei formulário, e demais elementos formais,



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

bem como algumas sugestões para aperfeiçoamento de redação, que se encontram devidamente assinaladas, a amarelo.

Enviamos ainda uma proposta de texto conjunto, colocando à ponderação da Comissão a possibilidade de se promover a elaboração de uma única Resolução sobre a matéria.

À consideração superior,

O assessor parlamentar,

António Almeida Santos

11-11-19

11-11-19

11-11-19

11-11-19

RESOLUÇÃO Nº /2017

Recomenda ao Governo medidas para melhorar a qualidade dos cuidados de saúde materna e assegurar os direitos das mulheres na gravidez e no parto

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1- Inicie, apoie e mantenha programas para melhorar a qualidade dos cuidados de saúde materna e assegurar o direito das mulheres a uma assistência digna e respeitosa, nomeadamente durante a gravidez e o parto, junto dos profissionais de saúde materna e obstetrícia, envolvendo todos os interessados e dando cumprimento às recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS).

2- Reforce os meios humanos para os cuidados de saúde primários e hospitalares através da contratação de mais profissionais de saúde, designadamente médicos, enfermeiros de família e responsáveis pela saúde sexual e reprodutiva das mulheres, em geral, e da grávida em particular.

3- Melhore as condições de trabalho dos enfermeiros e médicos, dignificando as suas carreiras e proporcionando-lhes uma efetiva valorização profissional, e prepare atempadamente o processo de progressão nas carreiras, de forma a dar cumprimento ao compromisso de concretização, em 2018, do descongelamento das carreiras dos trabalhadores da Administração Pública.

4- Reforce os meios do transporte inter-hospitalar para as grávidas e crianças de alto risco.

5- Implemente um plano de parto institucional.

6- Alargue a prestação de cuidados de saúde primários às especialidades de ginecologia, obstetrícia e pediatria.

7- Proceda a um levantamento, em todos os blocos operatórios dos hospitais do Serviço Nacional de Saúde (SNS), das adaptações necessárias para que possa ser concretizado o exercício do direito ao acompanhamento das cesarianas.

8- Estude a possibilidade de ser facultado à mulher o contacto direto de um enfermeiro hospitalar para a apoiar no seu estado emocional e nas dúvidas quanto ao bebé.

9- Garanta o adequado e regular acompanhamento médico e psicológico no SNS, para a prevenção e tratamento de situações relacionadas com as alterações do foro emocional e da saúde mental decorrentes da gravidez ou do parto.

10- Assegure a realização de cursos de preparação para o parto em todas as unidades de saúde, ao nível dos cuidados de saúde primários, reforçando as equipas com fisioterapeutas e psicólogos, de forma a poderem ser abordadas diferentes temáticas.

11- Prepare através da Direção-Geral de Saúde um guia informativo sobre o parto em meio aquático, destinado a futuras mães e pais, de modo a assegurar o direito de opção consciente.

12- Defina e crie, no âmbito do SNS, um projeto-piloto protocolado com dois hospitais – um no Norte e outro no Sul –, que permita a experiência da prática do parto em meio aquático com o consentimento informado das mulheres grávidas e apoiado por equipas médicas e de enfermagem especializadas, em condições de segurança.

13- Operacionalize a disponibilização de parto na água no âmbito do SNS, dando prioridade às unidades hospitalares que já dispõem de condições para o efeito, nomeadamente o Hospital de São Bernardo, em Setúbal, o Hospital Garcia de Orta, em Almada, e o Centro Hospitalar da Póvoa do Varzim, e verifique a possibilidade de estender essa disponibilização a, pelo menos, uma unidade hospitalar por distrito.

14- Elabore através da Direção-Geral da Saúde **um parecer sobre o parto em meio subaquático, antecedido de um estudo científico contendo meta análises de estudos já existentes** e respetivas conclusões, orientações da OMS, experiências

noutros países e em Portugal, e condições para a sua prática no SNS, remetendo-o à Assembleia da República assim que estiver concluído.

15- Informe periodicamente a Assembleia da República dos resultados da avaliação e monitorização previstos no Programa Nacional para a Vigilância da Gravidez de Baixo Risco, sobre os indicadores qualitativos dos cuidados prestados às mulheres em idade fértil e a melhoria dos cuidados na saúde materna.

16- Crie um questionário para avaliar a satisfação das mulheres e dos profissionais de saúde relativamente aos serviços de saúde materna e obstetrícia.

Aprovada em 30 de junho de 2017

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)

RESOLUÇÃO N.º /2017

Recomenda ao Governo que atue no sentido de assegurar o cumprimento dos direitos das mulheres na gravidez e no parto

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- 1- Proceda à implementação de um plano de parto institucional.
- 2- Crie um questionário sobre a satisfação das mulheres e dos profissionais de saúde relativamente aos serviços de saúde materna e obstetrícia.
- 3- Dê cumprimento, nomeadamente, às seguintes recomendações da Organização Mundial de Saúde:
 - Inicie, apoie e mantenha programas para melhorar a qualidade dos cuidados de saúde materna, com forte enfoque no cuidado respeitoso como componente da qualidade da assistência;
 - Enfatize os direitos das mulheres a uma assistência digna e respeitosa durante a gravidez e o parto junto dos profissionais de saúde materna e obstetrícia e das mulheres;
 - Envolver todos os interessados, incluindo as mulheres, nos esforços para melhorar a qualidade da assistência e eliminar o desrespeito e as práticas abusivas.

Aprovada em 30 de junho de 2017

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)

RESOLUÇÃO N.º /2017

Recomenda ao Governo a disponibilização de parto na água no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que operacionalize a disponibilização de parto na água no âmbito do Serviço Nacional de Saúde, dando prioridade às unidades hospitalares que já dispõem de condições para o efeito, nomeadamente o Hospital de São Bernardo, em Setúbal, o Hospital Garcia de Orta, em Almada e o Centro Hospitalar da Póvoa do Varzim, e verifique a possibilidade de estender essa disponibilização a, pelo menos, uma unidade hospitalar por distrito.

Aprovada em 30 de junho de 2017

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)

RESOLUÇÃO N.º /2017

Reforça as medidas de acompanhamento da grávida e puérpera no Serviço Nacional de Saúde

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- 1- Reforce os meios humanos através da contratação de profissionais de saúde para os cuidados de saúde primários e hospitalares, com mais médicos e enfermeiros de família e responsáveis pela saúde sexual e reprodutiva das mulheres e, designadamente da grávida.
- 2- Melhore as condições de trabalho dos enfermeiros e médicos **dignificando as** suas carreiras **e** proporcionando-lhes uma efetiva valorização profissional, e prepare atempadamente o processo de progressão nas carreiras, de forma a dar cumprimento ao compromisso **de** concretização em 2018 do descongelamento das carreiras dos trabalhadores da Administração Pública.
- 3- Proceda a um levantamento em todos os blocos operatórios dos hospitais do Serviço Nacional de Saúde **(SNS)** das adaptações necessárias para que possa ser concretizado o exercício do direito ao acompanhamento no decurso da cesariana.
- 4- Estude a possibilidade de ser facultado **à mulher** um contacto direto de enfermeiro hospitalar para **a apoiar** nas dúvidas quanto ao bebé e ao seu estado emocional.

- 5- Garanta a realização dos cursos de preparação para o parto em todas as unidades de saúde, ao nível dos cuidados de saúde primários, reforçando as equipas com fisioterapeutas e psicólogos, de forma a serem abordadas diferentes temáticas.
- 6- Alargue a prestação de cuidados de saúde primários às especialidades de ginecologia e obstetrícia e pediatria.
- 7- Garanta o adequado e regular acompanhamento médico e psicológico no SNS para a prevenção e tratamento de situações relacionadas com as alterações do foro emocional e da saúde mental decorrentes da gravidez ou do parto.
- 8- Solicite a elaboração de um parecer quanto ao parto em meio subaquático, antecedido de estudo científico por parte da Direção Geral de Saúde.
- 9- Reforce os meios do transporte inter-hospitalar para as crianças de alto risco, bem como para as grávidas.
- 10- Informe periodicamente a Assembleia da República dos resultados da avaliação e monitorização previstos no Programa Nacional para a Vigilância da Gravidez de Baixo Risco sobre os indicadores qualitativos dos cuidados prestados às mulheres em idade fértil e a melhoria dos cuidados na saúde materna.

Aprovada em 30 de junho de 2017

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)

RESOLUÇÃO N.º /2017

Sobre a opção pelo parto em meio aquático no Serviço Nacional de Saúde

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- 1- **Elabore através da** Direção-Geral de Saúde um relatório sobre o parto em meio subaquático, designadamente **apreciando** estudos existentes e respetivas conclusões, orientações da Organização Mundial de Saúde, experiências **n**outros países e em Portugal, **e** condições para a sua prática no Serviço Nacional de Saúde **(SNS)**, **remetendo-o à** Assembleia da República, assim que estiver concluído.
- 2- **Prepare também através da Direção-Geral de Saúde** um guia informativo sobre o parto em meio aquático, destinado a futuras mães e pais, de modo **a assegurar** o direito de opção consciente.
- 4- **Defina e crie**, no âmbito do SNS, um projeto-piloto protocolado com dois hospitais – um no **N**orte e outro no **S**ul –, que permita a experiência **da** prática do parto em meio aquático com o consentimento informado das mulheres grávidas **e apoiado por** equipas médicas e de enfermagem especializadas, **em condições de segurança**.

Aprovada em 30 de junho de 2017

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)

